



ATA DE REUNIÃO

**99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente, às 14h30 do dia 29 de janeiro de 2021, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos de I a IV desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros:

- João Paulo Machado Gonçalves, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa - MD;
- Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; e
- Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

Ausentes, justificadamente, os senhores Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU, e Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR. Após a aferição do quórum mínimo, deu-se início aos trabalhos.

**I. Deliberação sobre 31 (trinta e um) recursos de acesso à informação**

| NUP                  | Órgão Recorrido                            | Admissibilidade | Mérito     | Nº da decisão | Decisão   |
|----------------------|--|-----------------|------------|---------------|---|
| 99906.000058/2020-79 | FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos | Conhecido       | Indeferido | 1/2021        | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 7º, §3º, e art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, e art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 155, da Lei nº 6.404, de 1976, e com o art. 86, § 4º, da Lei nº 13.303, de 2016. |
| 99906.000061/2020-92 | FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos | Conhecido       | Indeferido | 2/2021        | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 7º, §3º, e art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, e art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 155 da Lei nº 6.404, de 1976, e com o art. 86, § 4º, da Lei nº 13.303, de 2016.  |
| 99906.000064/2020-26 | FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos | Conhecido       | Indeferido | 3/2021        | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 7º, §3º, e art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, e art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 155 da Lei nº 6.404, de 1976, e com o art. 86, § 4º, da Lei nº 13.303, de 2016.  |

|                      |   |               |                          |         |  |
|----------------------|---|---------------|--------------------------|---------|--|
| 99906.000106/2020-29 | FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos        | Conhecido     | Indeferido               | 4/2021  | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 7º, §3º, e art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, e art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 155 da Lei nº 6.404, de 1976, e com o art. 86, § 4º, da Lei nº 13.303, de 2016.                   |
| 99906.000254/2020-43 | FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos        | Não conhecido | Não há análise de mérito | 5/2021  | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.  |
| 99906.000110/2020-97 | FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos        | Não conhecido | Não há análise de mérito | 6/2021  | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, por conter inovação no pedido em ênfase recursal, com fundamento na Súmula nº 2, de 2015, desta Comissão.  |
| 99906.000174/2020-98 | FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos        | Não conhecido | Não há análise de mérito | 7/2021  | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da ausência de um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação demandada, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.   |
| 99906.000068/2020-12 | FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos        | Não conhecido | Não há análise de mérito | 8/2021  | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.  |
| 99906.000104/2020-30 | FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos        | Não conhecido | Não há análise de mérito | 9/2021  | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.  |
| 25072.014108/2020-19 | ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Conhecido     | Indeferido               | 10/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012.   |
|                      | ANVISA – Agência                                  |               |                          |         | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento quanto ao fornecimento da parte inicial da Nota Técnica, que contém o número do processo, tendo a ANVISA 15 (quinze) dias, contatos da ciência dessa decisão, para conceder a informação ao Requerente por meio do Fala.BR; pelo indeferimento |

|                      |   |                        |                       |         |  |
|----------------------|---|------------------------|-----------------------|---------|--|
| 25820.006816/2020-76 | Nacional de Vigilância Sanitária                  | Conhecido              | Parcialmente deferido | 11/2021 | quanto ao pedido de acesso ao campo "Característica", com fulcro na Súmula CMRI nº 6, de 2015, em virtude da inexistência da informação na Nota Técnica; e pelo indeferimento de acesso às demais informações tarjadas, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c com art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, bem como no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, pois são protegidas por sigilo comercial e industrial.   |
| 25820.006860/2020-86 | ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Conhecido              | Parcialmente deferido | 12/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recursoe, no mérito, pelo deferimento quanto ao fornecimento da parte inicial da Nota Técnica, que contém o número do processo, tendo a ANVISA 15 (quinze) dias, contatos da ciência dessa decisão, para conceder a informação ao Requerente por meio do Fala.BR; pelo indeferimento quanto ao pedido de acesso ao campo "Característica", com fulcro na Súmula CMRI nº 6, de 2015, em virtude da inexistência da informação na Nota Técnica; e pelo indeferimento de acesso às demais informações tarjadas, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c com art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, bem como no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, pois são protegidas por sigilo comercial e industrial. |
| 25820.006702/2020-26 | ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Conhecido              | Parcialmente deferido | 13/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recursoe, no mérito, pelo deferimento quanto ao fornecimento da parte inicial da Nota Técnica, que contém o número do processo, tendo a ANVISA 15 (quinze) dias, contatos da ciência dessa decisão, para conceder a informação ao Requerente por meio do Fala.BR; pelo indeferimento quanto ao pedido de acesso ao campo "Característica", com fulcro na Súmula CMRI nº 6, de 2015, em virtude da inexistência da informação na Nota Técnica; e pelo indeferimento de acesso às demais informações tarjadas, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c com art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, bem como no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, pois são protegidas por sigilo comercial e industrial. |
| 23480.013430/2020-93 | UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul | Parcialmente conhecido | Indeferido            | 14/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela afeta ao fornecimento de dados sobre cor/gênero e local de trabalho dos docentes, pois não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2011. Na parte que conhece, referente ao nível do  |

|                      |   |                        |                 |         |  |
|----------------------|---|------------------------|-----------------|---------|--|
|                      |   |                        |                 |         | cargo dos técnicos, decide pelo indeferimento, em respeito ao disposto no art. 31, caput e §1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011.   |
| 60502.002397/2020-05 | CEX - Comando do Exército   | Conhecido              | Indeferido      | 15/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.  |
| 00077.001948/2020-41 | CC-PR - Casa Civil da Presidência da República                          | Conhecido              | Perda de objeto | 16/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, declara a perda de seu objeto, ante os esclarecimentos e informações disponibilizados durante a fase de instrução recursal, que possibilitaram a compreensão acerca dos dados de seu interesse, que se encontram publicizados ou foram fornecidos em instâncias prévias.  |
| 00132.000063/2020-12 | TELEBRÁS - Telecomunicações Brasileiras S.A.                            | Parcialmente conhecido | Indeferido      | 17/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, não conhecendo a parcela que contém manifestações de ouvidoria, pois não configura pedido de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c os arts. 5º, §1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, pois se trata de dados de empresa pública que atua em regime concorrencial, que podem expor sua estratégia comercial e, conseqüentemente, prejudicá-la em seu mercado de atuação.                                      |
| 00077.001184/2020-93 | SECOM-PR - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República | Parcialmente conhecido | Indeferido      | 18/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela afeta às informações sobre os perfis monitorados em redes sociais, pois não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Na parte que conhece, referente ao acesso à íntegra dos relatórios de monitoramento, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que os documentos contêm dados pessoais e comerciais sensíveis. |
| 03006.008570/2020-38 | ME - Ministério da Economia   | Parcialmente conhecido | Indeferido      | 19/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que contém manifestação de ouvidoria, pois está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei 12.527, de 2011, e no art. 6º, inciso   |

|                      |  |                        |                          |         |   |
|----------------------|--|------------------------|--------------------------|---------|---|
|                      |  |                        |                          |         | I, do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o artigo 198 do Código Tributário Nacional, pois se refere a informações protegidas por sigilo fiscal.   |
| 99928.000096/2020-73 | ME - Ministério da Economia              | Não conhecido          | Não há análise de mérito | 20/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, por conter inovação no pedido em fase recursal, nos termos da Súmula nº 2, de 2015, desta Comissão.   |
| 99916.000022/2020-76 | CMB - Casa da Moeda do Brasil            | Conhecido              | Indeferido               | 21/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, com base no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, incisos II e XIX, da Lei nº 8.906, de 1994, tendo em vista que incide sigilo sobre as informações requeridas.  |
| 08850.003054/2020-80 | FUNAI - Fundação Nacional do Índio FUNAI | Conhecido              | Indeferido               | 22/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.  |
| 99902.002616/2020-71 | CEF - Caixa Econômica Federal            | Parcialmente conhecido | Indeferido               | 23/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente o recurso, deixando de conhecer a parte afeta ao item "1" do pedido, pois não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Na parte que conhece, relativa aos itens "2,3,4 e 5" do pedido, decide pelo indeferimento, com fundamento no artigo 5º, §1º, do Decreto nº 7.724, 2012, para preservação de dados sigilosos, a fim de assegurar a competitividade e governança corporativa do Órgão Recorrido.  |
| 99902.001854/2020-69 | CEF - Caixa Econômica Federal            | Parcialmente conhecido | Indeferido               | 24/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, não conhecendo: i) a parte na qual não foi identificada a negativa de informações sobre contratos de prestação de serviços e quadro de pessoal, pois a negativa de acesso é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; ii) a parte em que o Requerente tece reclamações, que estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação; e iii) a parte em que foi identificada inovação recursal, o que enseja a aplicação da Súmula nº 2, de 2015 desta CMRI. Na parte que conhece, esta Comissão decide pelo indeferimento, pois a Entidade Recorrida forneceu os dados nos moldes que possui, não sendo obrigada a consolidar, produzir ou tratar dados para atendimento de pedido de acesso à informação, pois isto caracterizaria trabalhos adicionais, |

|                      |                                      |                        |                                      |         |  |
|----------------------|--------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|---------|--|
|                      |                                      |                        |                                      |         | nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012.   |
| 18600.001093/2020-48 | BACEN - Banco Central do Brasil      | Conhecido              | Indeferido                           | 25/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento e indeferimento do recurso, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 13 da Lei nº 13.506, de 2017, e com o art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724, de 2012.  |
| 71004.005961/2020-71 | MCIDADANIA - Ministério da Cidadania | Parcialmente conhecido | Indeferido                           | 26/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, não conhecendo a parte relativa ao acesso à listagem geral dos beneficiários, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como da parte que corresponde a manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com base no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, já que o franqueamento das informações sobre o bloqueio de benefícios exige trabalhos adicionais.  |
| 99901.000749/2020-12 | BB - Banco do Brasil S.A.            | Parcialmente conhecido | Indeferido e perda parcial do objeto | 27/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer os itens de "c" a "j" contidos no pedido inicial, em razão da inexistência das informações e do não conhecimento dos itens pela Controladoria-Geral da União, nos termos das Súmula CMRI nº 6, de 2015, e nº 8, de 2018. Na parte conhecida, decide-se pelo indeferimento em face do item "a", com base no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que o franqueamento da informação pode gerar risco à segurança institucional da Estatal e afetar sua governança corporativa, e pela perda de objeto no tocante ao item "b", pois o Banco do Brasil forneceu os dados no decorrer da instrução processual, o que torna esta parte do processo extinto, pois foi exaurida sua finalidade, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999. |
| 25820.004800/2020-29 | MS - Ministério da Saúde             | Parcialmente conhecido | Indeferido                           | 28/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela na qual é registrada manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com base no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 195, inciso XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, pois sobre as informações requeridas incide hipótese legal de sigilo.  |

|                      |   |               |                          |         |   |
|----------------------|---|---------------|--------------------------|---------|---|
| 60502.002201/2020-74 | CEX - Comando do Exército   | Não conhecido | Não há análise de mérito | 29/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide não conhecer do recurso, tendo em vista que versa sobre descumprimento de decisão de instância recursal e, portanto, não se enquadra nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. |
| 23480.017186/2020-38 | MEC - Ministério da Educação  | Não conhecido | Não há análise de mérito | 30/2021 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide não conhecer do recurso, tendo em vista que versa sobre descumprimento de decisão de instância recursal e, portanto, não se enquadra nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. |
| 23546.045118/2020-57 | O recurso foi retirado de pauta para complementação da instrução processual e será posteriormente deliberado. |               |                          |         |   |

## II. Revisão de informações classificadas pelo Ministério das Relações Exteriores

Nos termos do que dispõe a Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros da Comissão analisaram o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS) emitido pelo Ministério das Relações Exteriores e, com fundamento no art. 23, inciso II, da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 31/2021/CMRI, decidiram pela **manutenção da classificação** das informações no grau ultrassecreto de 60 (sessenta) documentos e no grau secreto de 05 (cinco) documentos, abaixo listados:

| CIDIC   | Data da desclassificação | Decisão                     |
|---|--------------------------|-----------------------------|
| 09038.012116/2019-57.U.14.01/03/2012.01/03/2037.N | 01/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09716.010398/2019-19.U.14.02/03/2012.02/03/2037.N | 02/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09676.010503/2019-33.U.14.08/03/2012.08/03/2037.N | 08/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09724.010187/2019-87.U.14.08/03/2012.08/03/2037.N | 08/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09527.011220/2019-12.U.14.13/03/2012.13/03/2037.N | 13/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09038.012117/2019-00.U.14.13/03/2012.13/03/2037.N | 13/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09530.010228/2019-11.U.14.14/03/2012.14/03/2037.N | 14/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09680.010755/2019-01.U.14.14/03/2012.14/03/2037.N | 14/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09510.011481/2019-11.U.14.15/03/2012.15/03/2037.N | 15/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09038.012118/2019-46.U.14.15/03/2012.15/03/2037.N | 15/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09038.012119/2019-91.U.14.16/03/2012.16/03/2037.N | 16/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09038.012120/2019-15.U.14.16/03/2012.16/03/2037.N | 16/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09527.011221/2019-67.U.14.20/03/2012.20/03/2037.N | 20/03/2037               | Manutenção da classificação |
| 09538.015149/2019-                                | 20/03/2037               | Manutenção da               |

|   |            |                             |
|---|------------|-----------------------------|
| 18.U.14.20/03/2012.20/03/2037.N                   | 20/03/2037 | classificação               |
| 09653.000272/2019-18.U.14.21/03/2012.21/03/2037.N | 21/03/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012121/2019-60.U.14.23/03/2012.23/03/2037.N | 23/03/2037 | Manutenção da classificação |
| 09530.010229/2019-57.U.14.26/03/2012.26/03/2037.N | 26/03/2037 | Manutenção da classificação |
| 09698.010266/2019-52.U.14.28/03/2012.28/03/2037.N | 28/03/2037 | Manutenção da classificação |
| 09541.010795/2019-30.U.14.01/04/2012.01/04/2037.N | 01/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012122/2019-12.U.14.03/04/2012.03/04/2037.N | 03/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09580.010297/2019-21.U.14.04/04/2012.04/04/2037.N | 04/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09719.013568/2019-97.U.14.04/04/2012.04/04/2037.N | 04/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012123/2019-59.U.14.05/04/2012.05/04/2037.N | 05/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012124/2019-01.U.14.11/04/2012.11/04/2037.N | 11/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012125/2019-48.U.14.11/04/2012.11/04/2037.N | 11/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09567.010428/2019-48.U.14.20/04/2012.20/04/2037.N | 20/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09680.010756/2019-48.U.14.23/04/2012.23/04/2037.N | 23/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012126/2019-92.U.14.24/04/2012.24/04/2037.N | 24/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09533.010259/2019-33.U.14.27/04/2012.27/04/2037.N | 27/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012132/2019-40.U.14.30/04/2012.30/04/2037.N | 30/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012131/2019-03.U.14.30/04/2012.30/04/2037.N | 30/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012130/2019-51.U.14.30/04/2012.30/04/2037.N | 30/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012129/2019-26.U.14.30/04/2012.30/04/2037.N | 30/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012128/2019-81.U.14.30/04/2012.30/04/2037.N | 30/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012134/2019-39.U.14.30/04/2012.30/04/2037.N | 30/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012133/2019-94.U.14.30/04/2012.30/04/2037.N | 30/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012127/2019-37.U.14.30/04/2012.30/04/2037.N | 30/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012136/2019-28.U.14.30/04/2012.30/04/2037.N | 30/04/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012135/2019-83.U.14.30/04/2012.30/04/2037.N | 30/04/2037 | Manutenção da classificação |



|   |            |                             |
|---|------------|-----------------------------|
| 09038.012141/2019-31.U.14.04/07/2012.04/07/2037.N | 04/07/2037 | Manutenção da classificação |
| 09697.010339/2019-16.U.14.11/07/2012.11/07/2037.N | 11/07/2037 | Manutenção da classificação |
| 09659.011704/2019-66.U.14.10/08/2012.10/08/2037.N | 10/08/2037 | Manutenção da classificação |
| 09617.011161/2019-73.U.14.16/08/2012.16/08/2037.N | 16/08/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.010160/2014-18.U.14.23/08/2012.23/08/2037.N | 23/08/2037 | Manutenção da classificação |
| 09604.011773/2019-13.U.14.31/08/2012.31/08/2037.N | 31/08/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.012142/2019-85.U.14.03/09/2012.03/09/2037.N | 03/09/2037 | Manutenção da classificação |
| 09579.010369/2019-79.U.14.26/09/2012.26/09/2037.N | 26/09/2037 | Manutenção da classificação |
| 09627.010965/2019-36.U.14.28/09/2012.28/09/2037.N | 28/09/2037 | Manutenção da classificação |
| 09645.010543/2019-42.U.14.04/10/2012.04/10/2037.N | 04/10/2037 | Manutenção da classificação |
| 09649.010940/2019-84.U.14.05/10/2012.05/10/2037.N | 05/10/2037 | Manutenção da classificação |
| 09719.013575/2019-99.U.14.17/10/2012.17/10/2037.N | 17/10/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.010156/2014-50.U.14.21/10/2012.21/10/2037.N | 21/10/2037 | Manutenção da classificação |
| 09038.010159/2014-93.U.14.25/10/2012.25/10/2037.N | 25/10/2037 | Manutenção da classificação |
| 09680.010758/2019-37.U.14.31/10/2012.31/10/2037.N | 31/10/2037 | Manutenção da classificação |
| 09680.010757/2019-92.U.14.31/10/2012.31/10/2037.N | 31/10/2037 | Manutenção da classificação |
| 09719.013576/2019-33.U.14.02/11/2012.02/11/2037.N | 02/11/2037 | Manutenção da classificação |
| 09556.010167/2019-95.U.14.08/11/2012.08/11/2037.N | 08/11/2037 | Manutenção da classificação |
| 09565.010443/2019-14.U.14.22/11/2012.22/11/2037.N | 22/11/2037 | Manutenção da classificação |
| 09674.010817/2019-56.U.14.29/11/2012.29/11/2037.N | 29/11/2037 | Manutenção da classificação |
| 09704.010269/2019-60.U.14.29/11/2012.29/11/2037.N | 29/11/2037 | Manutenção da classificação |
| 09617.011182/2020-22.S.14.20/07/2012.20/07/2027.N | 20/07/2027 | Manutenção da classificação |
| 09038.000028/2012-36.S.14.14/08/2012.14/08/2027.N | 14/08/2027 | Manutenção da classificação |
| 09038.012209/2020-15.S.14.18/07/2012.18/07/2027.N | 18/07/2027 | Manutenção da classificação |
| 09038.000027/2012-91.S.14.14/08/2012.14/08/2027.N | 14/08/2027 | Manutenção da classificação |
| 09038.012208/2020-71.S.14.09/08/2012.09/08/2027.N | 09/08/2027 | Manutenção da classificação |

### III. Informes gerais

A Secretária-Executiva da Comissão procedeu aos informes gerais relatando que foi dado início ao desenvolvimento de ferramenta para tratamento e gestão de informações classificadas, com vistas à melhoria dos processos de classificação, revisão da classificação, desclassificação, publicização de dados (geração de róis) e os demais afetos às informações classificadas pelos órgãos públicos. Em seguida, a Secretária informou que a Secretaria-Executiva da Comissão continua trabalhando na elaboração das minutas de normativos da Comissão, cuja apresentação está prevista para a próxima reunião ordinária do colegiado. Finalizando os informes, foi informado o quantitativo de pedidos de acesso à informação e as manifestações de ouvidoria direcionados à Comissão nos últimos 30 dias, bem como os encaminhamentos dados pela Secretaria-Executiva a cada um deles, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Comissão.

### IV. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno da Comissão (Resolução CMRI nº 1, de 2012), a Secretária-Executiva da CMRI comunicou o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/02/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 24/02/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 24/02/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 25/02/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 26/02/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 28/02/2021, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 02/03/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2363411** e o código CRC **39B00281** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)